



## Proc. Administrativo 1- 1.853/2025

---

**De:** Joab M. - SECOB

**Para:**

**Data:** 01/12/2025 às 08:53:16

**Setores envolvidos:**

SECOB - ATECLIC, SECOB, SECOB - GOP

### DOD - Caixa Políticas Públicas - Av. Francisco Lopes

Prezados(as),

Diante dos argumentos apresentados, **AUTORIZO** o prosseguimento da contratação referida.

—  
Atenciosamente,

**Joab Machado**

*Secretário Municipal de Obras*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9016-BBDC-88EB-BBE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 01/12/2025 08:53:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9016-BBDC-88EB-BBE7>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

**INEXIGIBILIDADE N° 08.017.2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1853/2025**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do **Processo N° 1853/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES “ANÁLISE E ASSESSORIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS” E “ACOMPANHAMENTO DE OBRA”, A SEREM REALIZADOS PELA CEF PARA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, inscrita no CNPJ sob n° 00.360.305/0001-04, no valor de R\$ 253.181,71 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e um reais e setenta e um centavos), com fundamento no artigo 74, inciso III, da LEI FEDERAL N° 14.133/21, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 15 de dezembro de 2025.

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO  
Secretário de Obras**

---

DISPENSA N° 08.017/2025





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

**INEXIGIBILIDADE N° 08.017/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1853/2025**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A DISPENSA N° 08.017/2025**, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES “ANÁLISE E ASSESSORIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS” E “ACOMPANHAMENTO DE OBRA”, A SEREM REALIZADOS PELA CEF PARA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**”, em favor da entidade **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº **00.360.305/0001-04** no valor de **R\$ 253.181,71** (duzentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e um reais e setenta e um centavos), com fundamento no artigo 74, inciso III, da LEI FEDERAL N° 14.133/21, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 15 de dezembro de 2025.

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**  
**Secretário de Obras**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF5B-0C64-18E4-0211

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 15/12/2025 17:28:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/DF5B-0C64-18E4-0211>

**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA - CG**  
 - Laís Passos Nóbrega de Souza (Titular)  
 - Camila Rodrigues Camelo (Suplente)

**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação-CONDEB**  
 - Elissandra de Oliveira e Oliveira (Titular)  
 - Marilac Oliveira Souza (Suplente)

**Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema – SINTAB**  
 - Maria Dapaz Pereira do Patrocínio (Titular)  
 - Maria do Socorro Neves Araújo Normando (Suplente)

**Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Paraíba – SINTEP**  
 - Maria Helena Mendes (Titular)  
 - Keila Maria Pimentel (Suplente)

**Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**  
 - Margareth Maria de Melo (Titular)  
 - Vagda Gutemberg Gonçalves Rocha (Suplente)

**Universidade Aberta do Brasil – UAB/Polo Municipal**  
 - Sandra Carla Pereira Barbosa (Titular)  
 - Cláudia Rossana de Sousa Pequeno (Suplente)

**Sistema S**  
 - Maura Regina do Nascimento Lopes da Silva (Titular)  
 - Patrícia Valéria Vieira da Costa (Suplente)

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**  
 - Gláucia Maria Leal Lima (Titular)  
 - Rosilene Silva Sousa (Suplente)

**3º. Gerência Regional de Educação – Campina Grande – PB**  
 - Niedja Sales de Medeiros (Titular)  
 - Mikhaela Alexandre Piedade de Farias (Suplente)

**Movimento de Afirmação de Diversidade – Movimento Negro**  
 - Ariosvalber de Souza Oliveira (Titular)  
 - Rosenberg Alves Pequeno (Suplente)

**Instituto Nacional do Semiárido – INSA**  
 - Ana Paula Silva dos Santos (Titular)  
 - José Jonas Duarte da Costa (Suplente)

**Representação de Pais dos alunos do Sistema Municipal de Educação**  
 - Catiane Barbosa Santana (Titular)  
 - Rosinete Silva Moraes Freitas (Suplente)

**Representação de Alunos do Sistema Municipal de Educação**  
 - Márcia Sueli Ferreira de Melo (Titular)  
 - Maria de Lourdes Costa Silva (Suplente)

**CUT - Central Única dos Trabalhadores**  
 - Raimunda Gonzaga Ferreira (Titular)  
 - Raquel Maria Soares (Suplente)

**CTB - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil**  
 - José Rogério Gonçalves de Moura (Titular)  
 - Mirabol de Medeiros Nóbrega (suplente)

**Força Sindical**  
 - Wilton Maia Velez (Titular)  
 - Maria da Penha da Silva Anselmo (Suplente)

**Estudantes do Movimento Secundarista**  
 - José Elias Alves Simões (Titular)  
 - Paloma Moraes (Suplente)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2025

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
 Secretário de Educação

## SECRETARIA DE OBRAS

**CONCORRÊNCIA N° 9.8.001.2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2024**  
**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras (SECOB), no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, em especial aos licitantes participantes, a **REVOCAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da **Requalificação da Avenida Prefeito Severino Bezerra Cabral (Av. Brasília)**, no trecho compreendido entre a Praça José Américo e o Girador de Campina Grande.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente ato fundamenta-se no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como nas razões de fato e de direito constantes no Parecer Jurídico n° 048/2025/ASSEJUR/SECOB/PMCG e no Despacho da Autoridade Competente.

**MOTIVAÇÃO:** A decisão decorre de fato superveniente que tornou a presente licitação inconveniente e inoportuna para o interesse público nos moldes atuais.

**PRAZO RECURSAL:** Fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data desta publicação, para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021.

Campina Grande - PB, 15 de dezembro de 2025

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**  
 Secretário de Obras

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**INEXIGIBILIDADE N° 08.017.2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1853/2025**  
**ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do Processo N° 1853/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) PARA A PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS NAS MODALIDADES “ANÁLISE E ASSESSORIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS” E “ACOMPANHAMENTO DE OBRA”, A SEREM REALIZADOS PELA CEF PARA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, no valor de R\$ 253.181,71 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e um reais e setenta e um centavos), com fundamento no artigo 74, inciso III, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 15 de dezembro de 2025.

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**

Secretário de Obras

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 08.017/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1853/2025**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A DISPENSA Nº 08.017/2025, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES “ANÁLISE E ASSESSORIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS” E “ACOMPANHAMENTO DE OBRA”, A SEREM REALIZADOS PELA CEF PARA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE”, em favor da entidade CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04 no valor de R\$ 253.181,71 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e um reais e setenta e um centavos), com fundamento no artigo 74, inciso III, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 15 de dezembro de 2025.

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**

Secretário de Obras

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 08.018/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1821/2025**

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do Processo Nº 1821/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA CAIXA PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, COM RECURSOS DA CAIXA, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, sem nenhum custo para a Prefeitura de Campina Grande - PB, com fundamento no artigo 74, inciso III, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21, conforme parecer da Assessoria Jurídica. Campina Grande, 15 de dezembro de 2025.

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**

Secretário de Obras

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 08.018/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1821/2025**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE Nº 08.018/2025, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DA CAIXA PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB”, com recursos da CAIXA”, em favor da entidade CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04 no sem nenhum custo para a Prefeitura de Campina Grande - PB, com fundamento no artigo 74, inciso III, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 15 de dezembro de 2025.

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**

Secretário de Obras

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DE ADITIVO**

Instrumento: Termo Aditivo Nº 005 Ao Contrato Nº 161071/2021/Sms/Pmcg Oriundo Do Processo Nº 16755/2021/Fms/Pmcg, Ata De Srp Nº. 042/2020 Decorrente, Do Pregão Eletrônico Nº. 054/2020. Partes: Sms/Pmcg E Maq-Larem Máquinas Móveis E Equipamentos Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Empresa Especializada Para Eventual Prestação De Serviço De Cópia, Impressão, E Digitalização, Impressões Monocromáticas E Policromáticas, Com Fornecimento De Todos Os Insumos (Exceto O Papel) E Reposição De Peças Originais, Além Dos Serviços De Instalação, Manutenção, Assistência Técnica Especializada Dos Equipamentos, Disponibilização De Software De Gerenciamento De Ativos De Bilhetagem De Páginas Impressas De Acordo Com As Especificações E Condições Descritas, Para Atender A Secretaria De Saúde De Campina Grande – Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Valor (R\$ 94.373,20) E Igual Período - Até 16/12/2026. Fundamentação: Artigo 57, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Severino Medeiros Do Nascimento. Data Da Assinatura: 15/12/2025.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**

Secretário de Saúde

**EXTRATO DE ADITIVO**

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16133/2025/Sms/Pmcg Oriundo Da Dispensa De Licitação Nº 16022/2025. Partes: Sms/Pmcg E Suprimais Comercio E Serviços De Informática Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Papel Ofício. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 17/04/2026) E Valor (R\$ 240.037,20). Fundamentação: Artigo 107, Da Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117 / 10.301.1015.2116. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Eduardo Loureiro Cabral De Melo. Data Da Assinatura: 15/12/2025.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**

Secretário de Saúde

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 62/2026

Última atualização 12/12/2025

**Local:** Campina Grande/PB    **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE

**Unidade compradora:** 981981 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 12/12/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 08993917000146-1-000053/2026    **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Prestação de serviços nas modalidades "Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos" e "Acompanhamento de Obra", a serem realizados pela CAIXA no empreendimento detalhado no item posterior, conforme demanda apresentada pelo município de Campina Grande.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 253.181,71

### VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 253.181,71

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Consultoria / assessoria - engenharia Consultoria / assessoria - engenharia	1	R\$ 253.181,71	R\$ 253.181,71

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



## Proc. Administrativo 2- 1.853/2025

**De:** Igor G. - SECOB - ATECLIC

**Para:**

**Data:** 05/12/2025 às 10:35:28

**Setores envolvidos:**

SECOB - ATECLIC, SECOB, SECOB - GOP

### DOD - Caixa Políticas Públicas - Av. Francisco Lopes

Excelentíssimo senhor secretário,

Em face da deliberação do **Despacho 1- 1.853/2025** segue para composição da demanda em epígrafe o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

—

**Igor Vinícius Mendes Gonçalves**

*Economista - CORECON/PB 1879*

*Assessor Técnico - SECOB*

**Anexos:**

\_2\_ETP\_CPP\_CAIAX\_AV\_FRANCISCO\_LOPES.pdf



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

ETP nº 08.005.2024

### **1. OBJETO:**

Contratação da Caixa Econômica Federal (CEF) para a prestação de serviços nas modalidades “Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos” e “Acompanhamento de Obra”, a serem realizados pela CEF para o município de Campina Grande.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

A presente contratação encontra-se em estrito alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Municipal, que prioriza a execução de melhorias na infraestrutura urbana, especificamente no empreendimento da Av. Francisco Lopes. Considerando a magnitude do investimento previsto, a contratação da CAIXA para a prestação de serviços de "Análise e Assessoria de Projetos" e "Acompanhamento de Obra" atua como um mecanismo de garantia da governança pública. A ação assegura que a materialização do planejamento ocorra dentro da viabilidade técnica e financeira atestada, permitindo o monitoramento rigoroso do cronograma físico-financeiro e a verificação da evolução da obra conforme as metas estabelecidas. Portanto, este instrumento contratual é condição essencial para que os objetivos traçados no planejamento municipal sejam alcançados com eficiência, mitigando riscos de desvios e assegurando a entrega funcional do equipamento à sociedade.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

O presente instrumento tem por objeto estabelecer os termos e diretrizes pelos quais a Caixa Econômica Federal (CONTRATADA, CAIXA) efetuará a prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, nas modalidades de "Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos" e "Acompanhamento de Obra", relativos às intervenções de infraestrutura urbana na Av. Francisco Lopes , compreendendo desde a análise prévia da viabilidade técnica até o monitoramento da execução física do empreendimento.

O serviço técnico especializado a que se refere o objeto visa promover a verificação da conformidade documental, a adequação de custos e cronogramas , bem como a aferição da evolução física das obras, assegurando que a execução e os desembolsos financeiros ocorram em condições adequadas aos interesses da administração pública e em estrita concordância com o planejado.

Página 1 de 10



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

---

O escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS abrangerá o local de implantação das obras na Av. Francisco Lopes, no município de Campina Grande, conforme documentação apresentada pelo município.

O serviço técnico especializado contratado é composto por duas frentes de atuação executadas diretamente pelo corpo técnico da CAIXA:

1. Análise e Assessoria: Consistirá na verificação da viabilidade técnica de engenharia, análise de orçamentos e cronogramas, culminando na emissão de Parecer Técnico de Engenharia;
2. Acompanhamento de Obra: Consistirá na realização de vistorias técnicas in loco para constatação visual da evolução dos serviços, verificação de compatibilidade com os projetos e aferição de medições, materializadas através de Relatórios de Acompanhamento de Obra.

Os serviços prestarão suporte técnico à fiscalização do município, fornecendo subsídios imparciais sobre a qualidade, prazos e quantidades executadas, necessários à boa gestão do contrato de execução da obra.

#### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

A correta aplicação de verbas públicas em obras de infraestrutura exige, para além da disponibilidade orçamentária, a adoção de mecanismos robustos de governança e controle técnico. No tocante à requalificação da Av. Francisco Lopes, empreendimento de alta relevância estratégica e financeira, a Administração Municipal identifica a necessidade crítica de "blindar" a execução do projeto contra falhas técnicas, desvios de cronograma e inconsistências orçamentárias. Não basta contratar a obra; é imprescindível garantir que a fiscalização e a análise prévia sejam realizadas por uma entidade com autoridade técnica e independência suficiente para assegurar a perenidade do investimento.

A complexidade desta intervenção viária demanda um nível de compliance técnico que excede a capacidade operacional rotineira da fiscalização municipal. A ausência de uma auditoria externa concomitante poderia expor o Município a riscos de aditivos contratuais excessivos ou recebimento de serviços em desconformidade com as normas técnicas. Portanto, a contratação de serviços de Análise e Assessoria de Projetos e Acompanhamento de Obra não é apenas uma medida de apoio, mas uma condição sine qua non para a eficiência do gasto público neste caso específico.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

---

## **5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO:**

Nesse contexto, a escolha pela contratação direta da Caixa Econômica Federal (CAIXA) fundamenta-se na busca pela máxima segurança técnica e jurídica, alicerçada nos seguintes pontos:

1. Distinção da Natureza dos Serviços: É fundamental segregar a execução física da inteligência de controle. Enquanto o contrato principal (via licitação de obras) foca na construção civil e fornecimento de insumos, o contrato com a CAIXA possui natureza estritamente intelectual e fiscalizatória. A CAIXA atuará como uma auditoria de engenharia independente, validando o que a construtora executa, eliminando qualquer conflito de interesses e garantindo a segregação de funções exigida pelos órgãos de controle externo.
2. Notória Especialização e Padronização: A CAIXA não é apenas uma instituição financeira, mas a referência nacional em engenharia pública. Sua equipe técnica utiliza metodologias de aferição (SINAPI, boletins de medição padronizados) que são basilares para o Tribunal de Contas da União (TCU). Contratar a CAIXA significa importar essa metodologia consolidada para dentro da gestão municipal, elevando a qualidade técnica da fiscalização a um patamar de excelência dificilmente replicável por empresas privadas comuns de engenharia consultiva.
3. Mitigação de Riscos e Celeridade: A realização de um certame licitatório para contratar uma empresa de fiscalização envolveria prazos longos e o risco de selecionar, pelo menor preço, uma empresa sem a robustez técnica necessária. A contratação direta da CAIXA agiliza o início do monitoramento, assegurando que a obra já começa sob supervisão qualificada, prevenindo vícios de origem que costumam ocorrer nas fases iniciais dos empreendimentos.
4. Singularidade Institucional e Legalidade: A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) ampara a contratação direta quando a competição é inviável ou quando se busca um parceiro com características singulares. A CAIXA, na qualidade de empresa pública federal e principal agente operadora de políticas de desenvolvimento urbano, detém uma singularidade institucional que justifica a inexigibilidade. Sua atuação transcende a relação comercial, configurando-se como uma parceria entre entes federativos voltada ao interesse público primário.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

---

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor estimado para a prestação do(s) serviço(s) totaliza R\$ 253.181,71 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e um reais e setenta e um centavos).

**7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

Com base no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o objeto é indivisível e sem parcelamento e o prazo definido em contrato.

**8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

**9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

A presente contratação guarda relação de interdependência direta com o contrato principal de execução das obras de engenharia da Av. Francisco Lopes. Enquanto o contrato de execução tem por escopo a materialização física da infraestrutura, fornecimento de materiais e mão de obra, o presente contrato com a CAIXA possui natureza acessória e instrumental, voltada à inteligência técnica, fiscalização e controle daquele. Dessa forma, as contratações são correlatas e complementares: a eficácia do serviço de "Acompanhamento de Obra" da CAIXA depende da existência e do ritmo de execução da obra principal. Ressalta-se que a atuação da CAIXA é condição precedente para a liquidação segura das despesas do contrato de execução, uma vez que os pagamentos à construtora serão subsidiados pelos Relatórios de Acompanhamento emitidos pela contratada, garantindo que o desembolso financeiro corresponda estritamente à evolução física atestada. Não se vislumbram outras contratações interdependentes além da citada execução da obra e eventuais contratos de supervisão ambiental ou projetos complementares que o Município venha a firmar separadamente.

**10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, QUANDO APPLICÁVEL:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

---

Em consonância com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS/AGU), a análise dos impactos ambientais desta contratação deve ser observada sob duas perspectivas:

1. Dos Impactos Diretos (Execução dos Serviços Técnicos): Tratando-se de serviços de natureza predominantemente intelectual (análise de projetos e vistorias), a atividade possui baixo potencial poluidor direto. Os principais recursos consumidos referem-se a materiais de escritório e deslocamento de técnicos.

- **Medidas Mitigadoras:**
  - Racionalização do uso de papel e insumos: A entrega de produtos (Relatórios de Acompanhamento, Pareceres e Notas Técnicas) deverá priorizar o formato digital/eletrônico, em compatibilidade com os sistemas de processo administrativo eletrônico, reduzindo o consumo de papel e insumos de impressão.
  - Eficiência nos deslocamentos: O planejamento das 11 (onze) vistorias previstas deverá ser otimizado para garantir a eficiência logística, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa decorrentes do transporte das equipes técnicas ao local da obra (Av. Francisco Lopes).

2. Dos Impactos Indiretos e Transversais (Qualidade da Obra): Embora a CAIXA não execute a obra física, sua atuação na "Análise e Assessoria" e no "Acompanhamento de Obra" gera um impacto ambiental positivo significativo (externalidade positiva).

- Sustentabilidade pela Eficiência: A verificação rigorosa da qualidade dos materiais e da execução técnica assegura a durabilidade do equipamento público. Obras mal executadas, que exigem reparos precoces ou reconstruções, representam um desperdício de recursos naturais e energia. A fiscalização da CAIXA mitiga o risco de refazimento de serviços, contribuindo para a sustentabilidade do ciclo de vida do empreendimento.
- Conformidade Técnica: A atuação da CAIXA garante que a execução física da drenagem, pavimentação e demais intervenções ocorra estritamente conforme os projetos aprovados, os quais já contemplam as diretrizes de licenciamento ambiental, prevenindo passivos ambientais futuros para o município.

Portanto, a contratação alinha-se aos critérios de sustentabilidade ao promover a eficiência no gasto público, a redução de insumos administrativos via digitalização e a garantia da qualidade técnica da infraestrutura urbana.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

## 11. DA MATRIZ DE RISCO

existem riscos contratuais que podem atribuir responsabilidade financeira ao município. De maneira geral, o risco é assumido pela parte que causar o dano. Elencamos, de forma não exaustiva, os itens abaixo:

Risco	Descrição	Responsável	Mitigação
Desistência do CONTRATANTE	Caso o contratante desista do projeto após a execução parcial dos serviços.	Prefeitura (CONTRATANTE)	Estabelecer prazos realistas e envolver todas as partes interessadas no planejamento inicial para assegurar compromisso.
Alteração do escopo	Mudanças no escopo original que resultem em retrabalho ou desperdício de esforços pela CAIXA.	Prefeitura (CONTRATANTE)	Garantir clareza no escopo do projeto desde o início e evitar mudanças sem uma análise de impacto e comunicação prévia com a CAIXA.
Fornecimento de dados errados	Dados incorretos fornecidos pelo contratante que inviabilizem o projeto ou causem retrabalho.	Prefeitura (CONTRATANTE)	Realizar verificações de qualidade e validar dados críticos antes de fornecê-los à CAIXA.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Licitação deserta ou concorrentes inabilitados	Falha no curso do processo de contratação principal da execução da obra devido à falta de propostas ou desqualificação dos concorrentes.	Prefeitura (CONTRATANTE)	Promover ampla divulgação do edital de licitação e estabelecer critérios claros e razoáveis para a habilitação dos concorrentes.
Inviabilidade técnica, econômica, ambiental ou jurídica	Descoberta de inabilitidades durante qualquer etapa do projeto.	Prefeitura (CONTRATANTE) e CAIXA	Realizar estudos preliminares detalhados e análises de viabilidade antes de avançar com o projeto.
Indeferimento de licença prévia ambiental	Indeferimento de licença ambiental durante a prestação dos serviços.	Prefeitura (CONTRATANTE)	Envolver especialistas em meio ambiente desde o início do projeto para garantir a conformidade com todas as exigências legais e ambientais.
Descontinuidade dos trabalhos devido a fatores não previstos	Interrupção dos trabalhos causada por fatores imprevistos que resultem em retrabalho ou desperdício de trabalho.	Prefeitura (CONTRATANTE)	Monitorar constantemente o progresso do projeto e estabelecer planos de contingência para lidar com imprevistos.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Insucesso na licitação e alterações no projeto	Em caso de insucesso na licitação, prazo de 90 dias para alterações no projeto e reapresentação dos documentos.	Prefeitura (CONTRATANTE) e CAIXA	Estabelecer um plano detalhado para revisão do projeto e nova apresentação dentro do prazo estipulado, garantindo alinhamento entre as partes.
Novo insucesso na licitação e decisão sobre o projeto	Caso de novo insucesso na licitação, decisão por nova alteração ou cancelamento do projeto em acordo entre as partes.	Prefeitura (CONTRATANTE) e CAIXA	Manter um canal de comunicação aberto para discussões e decisões colaborativas, assegurando que qualquer alteração não ultrapasse o valor máximo estabelecido no contrato.
Rescisão do contrato por diversas causas	Rescisão do contrato por ato unilateral, consensual, judicial, ou decisão unilateral da CAIXA em defesa de seus interesses.	Prefeitura (CONTRATANTE) e CAIXA	Garantir que todas as partes compreendam as condições de rescisão e que sejam tomadas medidas preventivas para minimizar o risco de rescisão por não cumprimento das cláusulas.
Multa por atraso no pagamento	Multa de 1% ao mês pro rata tempore die por valores não pagos na data aprazada.	Prefeitura (CONTRATANTE)	Monitorar e assegurar pontualidade nos pagamentos para evitar a aplicação de multas e garantir o cumprimento dos prazos contratuais.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Autorização e motivação da rescisão contratual	Autorização escrita e fundamentada da autoridade competente para rescisão administrativa ou consensual, com formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.	Prefeitura (CONTRATANTE)	Assegurar que todas as decisões de rescisão sejam documentadas e justificadas conforme os procedimentos legais, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes.
Planejamento inadequado	Falhas no planejamento inicial do projeto que resultem em atrasos e problemas na execução.	CAIXA (CONTRATADA)	Desenvolver plano de trabalho detalhado e validar com as partes, ajustando caso necessário para garantir clareza e eficácia.
Comunicação ineficaz	Problemas de comunicação entre as partes envolvidas, causando mal-entendidos e atrasos.	CAIXA e Prefeitura (Ambos)	Estabelecer um plano de comunicação claro, incluindo reuniões regulares, relatórios de progresso e canais abertos para feedback e esclarecimentos.
Alteração de legislações	Mudanças na legislação que impactem a execução do projeto ou as condições contratuais.	Prefeitura (CONTRATANTE)	Manter acompanhamento constante das mudanças legislativas e ajustar o projeto conforme necessário para garantir conformidade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Conformidade com diretrizes de comunicação e engajamento	Falta de transparência e engajamento dos stakeholders, resultando resistência ao projeto.	CAIXA (CONTRATADA)	Desenvolver e executar um plano de comunicação e engajamento abrangente, identificando e envolvendo todos os públicos de interesse.
--	---	--------------------	---

**12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:**

Diante do exposto neste Estudo Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado e forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

**13. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI N° 12.527/2011:**

A contratação ora pretendida não exige classificação em ultrassecreta, secreta ou reservada, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Campina Grande, Data da assinatura Digital

Equipe Técnica:

Nome: Igor Vinícius Mendes Gonçalves  
 Assessor Técnico - Economista CORECON/PB 1879



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57F8-64AF-1C09-116D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IGOR VINICIUS MENDES GONCALVES (CPF 077.XXX.XXX-02) em 05/12/2025 10:37:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/57F8-64AF-1C09-116D>

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
**ASSESSORIA TÉCNICA**

---

**DOCUMENTO OFICIALIZADOR DE DEMANDA**

Considerando o planejamento estratégico do município quanto aos projetos da Secretaria de Obras, solicita-se autorização para prosseguimento de estudos técnicos voltados a tais aspectos conforme justificativas abaixo apresentadas.

**1. Objeto**

Contratação da Caixa Econômica Federal (CEF) para a prestação de serviços nas modalidades “Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos” e “Acompanhamento de Obra”, a serem realizados pela CEF para o município de Campina Grande.

**1.1 Justificativa da necessidade da contratação**

A execução de grandes obras de infraestrutura urbana é um dos pilares para o desenvolvimento das cidades, exigindo não apenas recursos financeiros, mas rigor técnico na aplicação dos investimentos. Para que tais intervenções resultem em benefícios reais para a população, é fundamental que os projetos sejam auditados quanto à sua viabilidade técnica e financeira e que a execução física seja monitorada com imparcialidade. A contratação de suporte técnico especializado para a "Análise e Assessoria de Projetos" e "Acompanhamento de Obra" é uma medida estratégica para mitigar riscos de sobrepreço, atrasos e falhas executivas, assegurando a eficiência do gasto público e a entrega de um equipamento urbano de qualidade.

A Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB reconhece a urgência e a relevância da intervenção na Av. Francisco Lopes. Diante da materialidade dos recursos envolvidos e da necessidade de garantir a conformidade técnica deste empreendimento, torna-se imperativo buscar uma entidade com expertise consolidada para validar a engenharia e fiscalizar o avanço físico-financeiro, garantindo a lisura e a celeridade que a administração pública requer.

Dessa forma, a contratação direta da CAIXA, é plenamente justificável e visa garantir a segurança técnica, a economicidade e a transparência na elaboração dos projetos e execução das obras da Av. Francisco Lopes, considerando o seguinte:

1. O contrato principal a ser licitado (ou já existente) para a obra visa a construção física e fornecimento de materiais e mão de obra pela construtora contratada. Já a presente contratação da CAIXA é voltada exclusivamente para a **inteligência técnica e fiscalização**, compreendendo a análise prévia de viabilidade, orçamentos e cronogramas, bem como vistorias técnicas *in loco* para aferição da evolução da obra. Portanto, não há sobreposição de objetos, mas sim uma segregação de funções que amplia o controle sobre o contrato de execução.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ASSESSORIA TÉCNICA

---

2. A Caixa Econômica Federal possui reconhecida expertise na engenharia pública e na gestão de repasses federais, detendo metodologia própria e corpo técnico de engenharia e arquitetura altamente qualificados. A capacidade técnica da instituição em realizar a análise de custos de mercado e a verificação de cronogramas assegura que o município terá um respaldo técnico de "terceira parte" com alto nível de precisão e isenção.
3. Considerando o vulto do investimento na Av. Francisco Lopes, a contratação da CAIXA permite agilizar o início das intervenções com a segurança de um Parecer Técnico de Engenharia emitido em até 30 dias após a entrega da documentação, evitando paralisações futuras por inconsistências de projeto e garantindo que os pagamentos à construtora correspondam estritamente à realidade física executada.
4. A Lei 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação para casos em que a escolha do prestador justifica-se pela notória especialização e natureza singular do serviço, essenciais para a confiabilidade da fiscalização de um investimento de alto valor agregado. A CAIXA atende a esses requisitos, atuando não apenas como instituição financeira, mas como o principal agente de políticas públicas de desenvolvimento urbano do Governo Federal, parceira estratégica apta a fornecer relatórios técnicos que subsidiam a boa governança municipal.

## 2. Quantitativos dos materiais a serem contratados

Não se aplica.

## 3. Previsão de entrega do serviço

Considerando as etapas de contratação, estima-se que o prazo para entrega do serviço seja até o dia 20 de dezembro de 2026.

## 4. Indicação da equipe de elaboração dos estudos

Fica atribuída a responsabilidade de desenvolvimento dos documentos necessários para a aquisição do objeto em questão à equipe de planejamento interno de licitações da SECOB.

Campina Grande - PB, na data da assinatura eletrônica

**Gustavo Ulisses da Luz Barros**  
Gerência de Obras Públicas



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A36C-DAD6-FE4E-BBDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ULISSES DA LUZ BARROS (CPF 008.XXX.XXX-35) em 27/11/2025 15:15:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A36C-DAD6-FE4E-BBDD>

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO**  
(Base legal: Art. 3º da IN nº 65/2021)

**Objeto:** Contratação da Caixa Econômica Federal (CEF) para a prestação de serviços nas modalidades “Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos” e “Acompanhamento de Obra”, a serem realizados pela CEF para o município de Campina Grande.

**Fontes consultadas:** pesquisa realizada com base nos critérios estabelecidos pelo art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da seguinte forma: “é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos”.

**Série de preços coletados:** Os preços coletados estão discriminados nas propostas do fornecedor.

**Método aplicado:** Cotação de preços direto com o fornecedor.

**Justificativa para a metodologia utilizada:**

**Inexigibilidade:** a escolha pela inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do objeto contratado e da notória especialização do fornecedor ou prestador de serviço.

No presente caso, foi utilizado um único fornecedor, cujas propostas foram analisadas com base em valores já praticados por outros entes públicos. Para fins comparativos, foram consideradas duas contratações anteriores de objeto semelhante, no valor de R\$ 122.068,99 (Cento e vinte e dois mil e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos) (Anexo 1), e R\$ 350.759,13 (Trezentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos.) (Anexo 2), enquanto a proposta apresentada à Secretaria de Obras foi de R\$ 253.181,71 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e um reais e setenta e um centavos). Essa diferença demonstra a economicidade da contratação, assegurando o compromisso com a gestão eficiente dos recursos públicos.

Além disso, a cotação de preços é uma prática amplamente reconhecida em processos de compra, garantindo transparência e clareza na busca pelas melhores condições de

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS**

---

aquisição. Dessa forma, a escolha do fornecedor seguiu critérios técnicos e financeiros que asseguram a qualidade e a continuidade dos serviços.

**Foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021?**

sim  não

**A quantidade dos itens pesquisados é compatível com a quantidade a ser adquirida?**

sim  não

**Os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados foram desconsiderados?**

sim  não

**Houve pesquisa com menos de três preços?**

sim  não

**Descrição do objeto a ser contratado:** Item 1 do documento Termo de Referência.

**Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:** Propostas de fornecedores.

**Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores, inciso IV do art. 5 da IN nº 65/2021:** A escolha do fornecedor para a presente contratação foi realizada por meio de **pesquisa direta junto ao mercado**, conforme permitido pelo **inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021**, que dispõe:

*"IV - pesquisa direta com fornecedores, quando a Administração necessitar de informações para subsidiar a definição do objeto a ser contratado, a estimativa de preços ou a viabilidade da contratação."*

Nesse contexto, a pesquisa direta foi adotada como método mais adequado para obter propostas compatíveis com as necessidades da Administração, garantindo um levantamento eficiente de informações sobre valores, condições de fornecimento e viabilidade da contratação. Destaca-se que essa abordagem permitiu identificar



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

fornecedores qualificados no mercado e realizar uma análise comparativa de preços com contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos. No caso em questão, foram analisadas três propostas do mesmo fornecedor, sendo duas contratações anteriores registradas no valor de R\$ 122.068,99 (Cento e vinte e dois mil e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), e R\$ 350.759,13 (Trezentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos.) e a proposta para a contratação em questão no valor de R\$ 253.181,71 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e um reais e setenta e um centavos). Além disso, a pesquisa direta com fornecedores possibilitou um processo ágil e transparente na obtenção de informações essenciais para a tomada de decisão, alinhado aos princípios da **eficiência, economicidade e vantajosidade** na Administração Pública.

Campina Grande - PB, na data da assinatura eletrônica.

**Igor Vinícius Mendes Gonçalves**  
Assessor Técnico



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

---

ANEXO 01

Contratante - Prefeitura Municipal de Guarujá (SP)

Publicação de Contrato (Novembro/2024)

OBJETO: Implementação de Políticas Públicas, de “Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos”, “Acompanhamento de Obra” e “Prestação de Contas”.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

---

ANEXO 2

Contratante - Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP)

Contrato nº 2024-795

OBJETO: Prestação de serviços de Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos, Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos e Acompanhamento de Obra.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E37-3D59-FEF2-CC3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IGOR VINICIUS MENDES GONCALVES (CPF 077.XXX.XXX-02) em 05/12/2025 10:42:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/4E37-3D59-FEF2-CC3C>

## **JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Este documento tem como objetivo apresentar a justificativa detalhada para a escolha do fornecedor selecionado para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES “ANÁLISE E ASSESSORIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS” E “ACOMPANHAMENTO DE OBRA”, A SEREM REALIZADOS PELA CEF PARA O MUNÍCIPIO DE CAMPINA GRANDE.**

**Fornecedor Selecionado:** Caixa Econômica Federal

CNPJ: 00.360.305/0001-04

**Descrição da Atividade Econômica Principal:** prestação de serviços técnicos especializados pela Caixa Econômica Federal (CEF), consistentes nas modalidades “Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos” e “Acompanhamento de Obra”, conforme proposta apresentada pela instituição para atender à demanda do município de Campina Grande.

A contratação da CEF justifica-se pela necessidade de contar com uma instituição dotada de corpo técnico qualificado, composto por arquitetos e engenheiros com experiência consolidada na análise documental, avaliação de viabilidade técnica e financeira e verificação da adequação dos custos, projetos e cronogramas apresentados. No âmbito da modalidade de Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos, a CEF executa atividades que incluem a verificação da compatibilidade entre as peças técnicas, a avaliação de condicionantes que impactem a execução, o exame das soluções propostas e o assessoramento ao município quanto à resolução de situações-problema e identificação de oportunidades de melhoria.

Espera-se, portanto, que a instituição contratada disponha da expertise necessária para consolidar suas análises por meio da emissão de Parecer Técnico de Engenharia, documento no qual são caracterizados os elementos do empreendimento e concluída sua viabilidade técnica de execução com base em critérios definidos, tais como adequação de custos, solução técnica, cronograma e identificação de pendências relevantes.

Do mesmo modo, na modalidade Acompanhamento de Obra, a CEF realiza vistorias técnicas in loco destinadas a verificar a evolução física da obra, o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, a compatibilidade entre a execução e os projetos aprovados, a identificação de eventuais condicionantes que possam comprometer o andamento do empreendimento, além do registro de falhas executivas visíveis ou divergências entre medições e serviços efetivamente executados. Como resultado, elabora Relatório de Acompanhamento de Obra, apontando pendências, inconsistências e evidências fotográficas quando aplicável.

A Caixa Econômica Federal apresenta histórico institucional de atuação na prestação de serviços técnicos de engenharia a entes públicos, amparada por metodologia própria que assegura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

---

padronização dos procedimentos, rigor técnico, registro formal dos resultados e cumprimento dos prazos estabelecidos para emissão dos pareceres e relatórios correspondentes

A opção pela contratação da CEF visa garantir a excelência técnica dos serviços a serem prestados, assegurando análises e acompanhamentos fundamentados, juridicamente seguros e alinhados às necessidades do município de Campina Grande, contribuindo para a execução eficiente, transparente e bem documentada do empreendimento público em questão.

Portanto, a contratação da Caixa Econômica Federal atende plenamente aos requisitos do objeto proposto, proporcionando segurança técnica, confiabilidade institucional e efetividade na execução das atividades de análise, assessoria e acompanhamento do empreendimento público.

CAMPINA GRANDE, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Equipe Técnica:

Nome: Igor Vinícius Mendes Gonçalves

Função: Assessor Técnico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAAE-BBB4-E865-9CEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IGOR VINICIUS MENDES GONCALVES (CPF 077.XXX.XXX-02) em 05/12/2025 10:37:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EAAE-BBB4-E865-9CEC>

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS (SECOB)**

---

**Justificativa do Preço**

Trata-se da contratação da Caixa Econômica Federal (CAIXA) para a prestação de serviços técnicos especializados nas modalidades de "Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos" e "Acompanhamento de Obra", vinculados às intervenções de infraestrutura urbana na Av. Francisco Lopes, no município de Campina Grande.

**Análise e comparação de preços**

O valor global da proposta apresentada pela CAIXA para o exercício de 2025/2026 é de **R\$ 253.181,71** (duzentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e um reais e setenta e um centavos). A formação deste preço não se baseia em horas de consultoria genérica, mas em entregáveis técnicos de engenharia definidos e tarifados da seguinte forma:

- 1. Análise e Assessoria de Projetos:** Investimento de **R\$ 99.839,62**. Esta etapa comprehende a verificação da viabilidade técnica, análise de orçamentos, cronogramas e memoriais, culminando na emissão do "Parecer Técnico de Engenharia". Este valor remunera a responsabilidade técnica sobre a validação de um projeto de alta complexidade.
- 2. Acompanhamento de Obra:** Investimento total de **R\$ 153.342,09**, fracionado em **11 (onze) vistorias técnicas** ao custo unitário de **R\$ 13.940,19** por vistoria. O serviço inclui o deslocamento e a atuação de engenheiros/arquitetos para aferição in loco da evolução física, compatibilidade com projetos e validação de boletins de medição.

**Justificativa de Valor e Economicidade:**

Diferentemente de contratações de cursos ou treinamentos, o valor de R\$ 253.181,71 justifica-se pela natureza de **engenharia consultiva e fiscalização externa**. O custo dos serviços representa aproximadamente **1,19% do Valor Total de Investimento (VTI)** da obra (R\$ 21.277.820,04). Este percentual é compatível e vantajoso para a Administração Pública, considerando que mitiga riscos de aditivos, falhas executivas e glosas futuras.

A proposta da CAIXA detalha que os valores cobrem todas as despesas necessárias para a emissão dos Relatórios de Acompanhamento de Obra (RAO) e Pareceres, garantindo que o desembolso de recursos públicos para a construtora ocorra apenas mediante comprovação técnica rigorosa.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS (SECOB)

### Conclusão

O valor de **R\$ 253.181,71** proposto para a Secretaria de Obras de Campina Grande é tecnicamente justificável e adere aos preços públicos para serviços de engenharia desta natureza. A contratação garante a presença de um ente federal (CAIXA) na validação de um investimento de mais de R\$ 21 milhões, assegurando a blindagem técnica e a eficiência na aplicação dos recursos municipais, conforme validade da proposta até 12 de dezembro de 2025.

**Igor Vinícius Mendes Gonçalves**

Assessor Técnico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E431-8BD8-A0EE-CF62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IGOR VINICIUS MENDES GONCALVES (CPF 077.XXX.XXX-02) em 05/12/2025 10:41:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/E431-8BD8-A0EE-CF62>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

Mapa de Risco nº 08.003.2025

**Identificação do Objeto:** Contratação da Caixa Econômica Federal (CEF) para a prestação de serviços nas modalidades “Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos” e “Acompanhamento de Obra”, a serem realizados pela CEF para o município de Campina Grande.

**Fase da análise:** Fase Interna de Licitação

Identificação			Análise				Resposta			
Nº	Descrição do Risco	Consequência	Prob.	Impacto	Nível de Risco	Status de Risco	Medidas Preventivas	Responsável	Medidas Corretivas	Responsável
1	Descumprimento de exigências legais e normativas por parte da contratada.	Sanções legais aplicáveis a ambas as partes podem afetar o cronograma contratual, com possibilidade de interrupções na execução.	1	3	3	Moderado	Realizar uma avaliação minuciosa do histórico da empresa contratada no que se refere ao cumprimento das normas legais, por meio da verificação e acompanhamento de evidências que comprovem a conformidade com as obrigações previstas.	Fiscal do Projeto	Solicitar à empresa contratada a entrega da documentação devidamente regularizada e, na ausência de conformidade com os requisitos estabelecidos, adotar as medidas necessárias para o cancelamento da contratação.	Fiscal do Projeto e Secretaria de Obras
2	Comunicação ineficaz entre a empresa contratada e a administração pública.	Diferenças de entendimento sobre o escopo da contratação da assessoria técnica, somadas a atrasos não planejados na sua implementação, podem gerar frustração de expectativas de ambas as partes e comprometer a eficácia ou a própria utilização da solução contratada.	1	2	2	Moderado	Adotar uma comunicação clara e eficaz, com o apoio de relatórios e monitoramento contínuo, visando garantir uma relação profissional sólida e bem organizada entre contratante e contratada.	Secretaria de Obras	Definir um plano formal de comunicação entre as partes envolvidas e implantar um mecanismo de acompanhamento e controle contínuo, com reuniões regulares para avaliar o andamento das atividades e alinhar as expectativas.	Secretaria de Obras
3	Atraso na entrega de documentação obrigatória por parte da contratada.	O início tardio da execução do objeto pode afetar diretamente os objetivos estratégicos da Secretaria de Obras. Além disso, a ausência de documentos essenciais pode prejudicar a condução adequada das atividades previstas.	2	3	6	Alto	Estabelecer prazos específicos para a entrega de cada documento requerido, acompanhar continuamente o progresso das entregas durante o projeto e desenvolver um plano de contingência com soluções para possíveis atrasos na documentação.	Secretaria de Obras e Fiscal do Projeto	Requisitar prontamente à contratada os documentos pendentes, estipulando novo prazo para sua entrega; em caso de atraso ou omissão, aplicar as medidas previstas no Termo de Referência e ajustar o cronograma do projeto para compensar o tempo perdido pela ausência das informações.	Fiscal do Projeto
4	Atrasos na execução das atividades previstas em contrato.	Alterações no cronograma podem prolongar a duração do projeto além do prazo originalmente previsto, com possibilidade de aumento nos custos associados.	1	3	3	Moderado	Elaborar um cronograma completo e viável, contemplando os elementos que possam influenciar a execução do objeto, além de selecionar uma empresa com experiência demonstrada e apta a atender os prazos contratuais.	Fiscal do Projeto	Realizar a revisão e adequação do cronograma de execução, aplicar as penalidades cabíveis conforme previsto contratualmente e intensificar a frequência das reuniões com a contratada para tratar das causas dos atrasos.	Fiscal do Projeto

Assinado por **IGOR VIANELIS MENDES GONCALVES**  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EC01-1102-E80B-EEBB> e informe o código EC01-1102-E80B-EEBB

5	Falta de alinhamento entre a consultoria e a SECOP	Elaboração de propostas e soluções desconectadas da realidade administrativa e operacional da SECOP; baixa adesão dos servidores às mudanças propostas, dificultando a implementação e rejeição ou subutilização dos produtos entregues pela consultoria.	2	3	6	Alto	Realizar reuniões de alinhamento no início do contrato; estabelecer plano de comunicação claro e regular e compartilhar informações estratégicas e operacionais desde o início	Secretaria de Obras e empresa contratada	Realizar reunião extraordinária de realinhamento; revisar e redefinir o plano de trabalho e implantar reuniões semanais de acompanhamento operacional.	Secretaria de Obras e empresa contratada
6	Falta de monitoramento de indicadores de desempenho	Impossibilidade de medir a efetividade das ações implementadas no âmbito da consultoria e dificuldade para justificar a aplicação dos recursos e os resultados obtidos aos órgãos de controle.	1	3	6	Alto	Definir indicadores desde o início do contrato; capacitar a equipe da SECOP em gestão por indicadores e utilizar ferramentas de acompanhamento eletrônico, como planilhas.	Empresa contratada	Implantar um sistema de acompanhamento mínimo e revisar e oficializar os indicadores de desempenho do projeto.	Empresa contratada

Legenda:

Os itens "Probabilidade (prob)" e "Impacto", serão classificados da seguinte forma: 1 = baixo(a); 2 = médio(a); e 3 = alto(a)

O item "Nível de Risco" terá valores resultantes do produto da probabilidade pelo impacto.

O Item "Status de Risco" será classificado da seguinte forma: nível de risco = 1, status "baixo"; nível de risco = 3, status "moderado"; nível de risco = 6, status "alto"; nível de risco = 9, status "altíssimo".

Campina Grande, Data da assinatura Digital

Equipe Técnica:

Nome: Igor Vinícius Mendes Gonçalves

Função: Assessor Técnico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC01-1102-E80B-EEBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IGOR VINICIUS MENDES GONCALVES (CPF 077.XXX.XXX-02) em 05/12/2025 10:43:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EC01-1102-E80B-EEBB>

## PARECER N°. 049/2025/ASSEJUR/SECOB/PMCG

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.853/2025

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Obras

**ASSUNTO:** Inexigibilidade de Licitação para contratação de prestação dos serviços de 'análise e assessoria de projetos e empreendimentos' e 'acompanhamento de obras', no âmbito do produto 'CAIXA Políticas Públicas', visando atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB.

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Obras e Caixa Econômica Federal – CNPJ n. 00.360.305/0001-04.

**Ementa:** Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de serviços técnicos de notória especialização, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, visando atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB de acordo com os requisitos técnicos e, normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes do inciso III, alínea "c" do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. **Procedência.**

## PARECER

## I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, em face da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ n. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, o que passa a expor:

Por intermédio do Processo Administrativo nº 1.853/2025, a Secretaria de Obras do Município de Campina Grande – PB solicita contratação direta via procedimento de inexigibilidade para a *“prestaçao de serviços nas modalidades “Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos” e “Acompanhamento de Obra”, a serem realizados pela CEF para o município de Campina Grande”*.

Dentre o rol de documentos apresentados, consta o Documento Oficializador da Demanda; Autorização da Autoridade Competente; Estudo Técnico Preliminar; Justificativa da Escolha do Fornecedor; Justificativa do Preço; Justificativa da Metodologia de Pesquisa de Preços; Mapa de Risco; Justificativa Administrativa e de Impacto Financeiro; Termo de Referência; os Subsídios para Contratação da CEF; Minuta do Contrato e as Certidões de regularidade fiscal da CEF.

A inexigibilidade de licitação e a contratação dos serviços citados acima visa atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB, a fim de garantir a segurança técnica, a economicidade e a transparência na elaboração dos projetos e execução das obras duplicação da Av. Francisco Lopes, a serem realizadas pela Secretaria de Obras.

Destaca-se o trecho do Estudo Técnico Preliminar que descreve a solução a ser encaminhada:

“O serviço técnico especializado a que se refere o objeto visa promover a verificação da conformidade documental, a adequação de custos e cronogramas, bem como a aferição da evolução física das obras, assegurando que a execução e os desembolsos financeiros ocorram em condições adequadas aos interesses da administração pública e em estrita concordância com o planejado.

O escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS abrangerá o local de implantação das obras na Av. Francisco Lopes, no município de Campina Grande, conforme documentação apresentada pelo município.

O serviço técnico especializado contratado é composto por duas frentes de atuação executadas diretamente pelo corpo técnico da CAIXA:

1. Análise e Assessoria: Consistirá na verificação da viabilidade técnica de engenharia, análise de orçamentos e cronogramas, culminando na emissão de Parecer Técnico de Engenharia;
2. Acompanhamento de Obra: Consistirá na realização de vistorias técnicas in loco para constatação visual da evolução dos serviços, verificação de compatibilidade com os projetos e aferição de medições, materializadas através de Relatórios de Acompanhamento de Obra.

Os serviços prestarão suporte técnico à fiscalização do município, fornecendo subsídios imparciais sobre a qualidade, prazos e quantidades executadas, necessários à boa gestão do contrato de execução da obra.”

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não

nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Feito esta breve introdução, passamos à análise do caso.

## I – FUNDAMENTAÇÃO

Quando da aquisição de bens ou serviços pelas entidades públicas, estas devem obrigatoriamente seguir os mandamentos legais, aplicando o princípio da legalidade. Dessa forma, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos da lei.

“Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

Com base na leitura do dispositivo legal acima citado, pode-se perceber que o constituinte garantiu que o procedimento licitatório possibilite a concorrência entre os licitantes. Assim, a Lei n. 14.133/2021 fixou contratação da proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Assim, licitar é regra.

Entretanto, a legislação retro citada, traz duas exceções: **dispensa** e **inexigibilidade** da licitação.

Maria Silvia Zanella Di Pietro (2021, p. 3010), leciona que a “*diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa*”, ficando a cargo da discricionariedade da Administração Pública. Já na inexigibilidade, “*não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável*”.

Isso se justifica pelo fato que nem sempre a competição mais vantajosa para a Administração é a melhor solução. Às vezes, a demora torna-se um fator agravante ou até prejudicial à sociedade.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, seja por ausência de concorrentes aptos a prestação de determinado serviço, seja pela singularidade do objeto que implique na forma de execução individualizada de um serviço e daquele que prestará tal serviço, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar.

Assim, o art. 74, da Lei de Licitações e Contratos (nº 14.133/2021), dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, prevendo em seu inciso III e § 3º, os casos em que a inviabilidade de competição se dá em casos de notória especialização, de acordo com a seguinte redação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, **decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Ainda nesse sentido, o ilustre Professor Rafael Oliveira (2021) leciona sobre as impossibilidades **fática (ou quantitativa) ou jurídica (ou qualitativa)**. No primeiro caso, há apenas um fornecedor que detém a exclusividade dos direitos sobre o fornecimento do produto ou sobre a prestação do serviço. Na segunda possibilidade, ocorre a ausência de critérios objetivos para a definição da melhor proposta, impossibilitando que o julgamento seja objetivo.

No caso em tela, trata-se de **impossibilidade jurídica (ou qualitativa)**, em que a Caixa Econômica Federal possui a expertise incomparável na questão da prestação de serviços de análise e assessoria de projetos e empreendimentos e acompanhamento de obras, no âmbito do produto 'CAIXA Políticas Públicas', conforme justificação no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência acostado ao Processo Administrativo nº 1.853/2025.

O Tribunal de Contas da União (TCU), no processo TC n. 010.578/95-1, dispôs sobre a discricionariedade do Administrador na contratação direta:

Se concordo inteiramente com a instrução nesse particular, dela divirjo, entretanto, *data vénia*, quando afirma que somente pode haver uma única – e não mais de uma – empresa com notória especialização em determinado setor de atividade. Não é isso que dispõe a Lei 8666/93 [...]

Note-se que o adjetivo singular não significa necessariamente 'único'... Se singular significasse único, seria o mesmo que 'exclusivo', e, portanto, o dispositivo seria inútil, pois estaria redundando o inc. I imediatamente anterior.

[...]

Página 6 de 9

Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretação flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

Ademais, o próprio Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39, estabeleceu que:

**“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos de pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”**

No caso em tela, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação da Caixa Econômica Federal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Campina Grande, para prestação dos serviços de análise e assessoria de projetos e empreendimentos e acompanhamento de obras, no âmbito do produto ‘CAIXA Políticas Públicas’, ocasião que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços.

Todavia, a escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa, conforme prevê o art. 74, III e § 3º da Lei nº 14.133/2021, como mencionado acima.

Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, visto que obedecidos aos requisitos formais previstos pelo apregoado no art. 72, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendemos que está em conformidade com o disposto no art. 92, da Lei de Licitações e Contrato, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

### III – CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica **OPINA E CONCLUI PELA LEGALIDADE** da contratação direta da Caixa Econômica Federal, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, atendidos os critérios definidos na Súmula nº 39, do TCU.

Ademais, quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com o artigo 92, da Lei 14.133/2021, nos termos deste parecer.

Por fim, este parecer é estritamente jurídico, não competindo adentrar nos méritos de oportunidade e conveniência da SECOB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Para ulterior deliberação.

Campina Grande/PB, data da assinatura eletrônica.

**RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA**

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras - PMCG



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D07D-5594-79B1-479F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 09/12/2025 10:07:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D07D-5594-79B1-479F>



2º OFÍCIO DE NOTAS E  
PROTESTO DE BRASÍLIA



LIVRO: 3633-P  
FOLHA: 055  
PROT: 063309



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **EMERSON LEAL ROCHA**, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/10/2025), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrivente Notarial, compareceu como outorgante, **EMERSON LEAL ROCHA**, brasileiro, o qual declara ser casado, economiário, portador da carteira nacional de habilitação digital n.º 04215736493-DETRAN/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 085.933.766-90, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF, o qual se declara na qualidade de Superintendente Nacional da Superintendência Nacional Rede Executiva de Governo (SUGOV), identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público substabelece, como de fato substabelecido tem, **com reserva de iguais poderes**, no âmbito da **GERÊNCIA EXECUTIVA - GOVERNO JOÃO PESSOA**, nas pessoas de: **JOVANIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, economiário, portador da cédula de identidade RG n.º 1342385-SSP/PB e inscrito no CPF n.º 588.701.564-00, na qualidade de gerente de filial, e/ou **RONILSON BARBOSA DIAS**, brasileiro, solteiro, economiário, portador da cédula de identidade RG n.º 2172708-SSP/PB e inscrito no CPF n.º 036.477.204-29, na qualidade de coordenador, e/ou **LUCIANA TORRES MAROJA SANTOS**, brasileira, casada, economiária, portadora da cédula de identidade RG n.º 1398370-SSP/PB e inscrita no CPF n.º 491.602.223-87, na qualidade de coordenadora, e/ou **ANTONIO HILARIO MOREIRA DE MOURA**, brasileiro, solteiro, economiário, portador da cédula de identidade RG n.º 2802417-SSP/PB e inscrito no CPF n.º 058.432.924-52, na qualidade de coordenador, e/ou **DINETE BATISTA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, economiária, portadora da cédula de identidade RG n.º 2457200-SSP/PB e do CPF n.º 032.418.604-50, na qualidade de coordenadora, todos com endereço profissional na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 115, 3º andar, Manaíra, Mag Shopping, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-000, (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável pela sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), **todos os poderes** que lhe foram conferidos por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nos termos da procuração pública lavrada **NESTAS NOTAS**, livro 3632-P, fls. 193, em data de oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (08/10/2025), para, em **conjunto ou isoladamente**, representar extrajudicialmente a CAIXA, ativa e passivamente, perante a Administração Pública Direta e Indireta, concessionárias e permissionárias de Serviços Públicos, empresas e órgãos públicos vinculados aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em operações correlatas às atividades previstas no Estatuto da CAIXA celebradas no âmbito das unidades vinculadas à estrutura organizacional da Vice Presidência de Governo, podendo: Assinar contratos de financiamento, Contratos de Repasse, Contratos de Transferência e Termos de Compromisso, e seus respectivos aditivos, demais documentos oficiais que representem a CAIXA junto aos Convenentes, na qualidade de mandatária da União, por ocasião da operacionalização das transferências de recursos da União, termos e convênios de credenciamento, acordos e convênios de cooperação técnica, pactos vinculados ao Programa Bolsa Família, programa de transferência de renda e prestação de serviços para operação de programas sociais, comunicações/notificações; Rescindir contratos e outros instrumentos; Participar em processos licitatórios e negociações no âmbito da Administração Pública Direta e indireta, podendo para tanto, formular lances, negociar preços, prestar esclarecimentos, assinar atas, declarações, contratos ou quaisquer outros documentos, receber notificações, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame praticando assim todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. **O presente instrumento tem o prazo de validade até o dia 26/07/2026, a contar desta data, podendo ser revogado a qualquer momento, a critério da OUTORGANTE.** Os poderes aqui conferidos poderão, ainda, ser substabelecidos parcial ou totalmente, com ou sem reservas de iguais poderes, para empregado(a) da CEF que exerce cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhe serão substabelecidos. (Lavrada sob minuta). Nos termos do art. 165-A do Provimento nº 149/2023 do CNJ, o(s) signatário(s) do presente ato declara(m), sob as penas da lei, que NÃO é(são) pessoa(s) politicamente exposta, assim compreendida(s) com base no art. 1º da Resolução COAF nº 40/2021. Científico o(a)s outorgante(s) de que haverá cobrança de emolumentos por eventual correção de erros materiais adyndos de suas declarações (PGC/TJDFT, art. 15, parágrafo único). Se advindos de erro atribuível à serventia, serão corrigidos sem qualquer cobrança em até 48 horas após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. Fica aqui arquivada a guia de recolhimento nº 00562705, pago no valor total de R\$ 123,64, sendo valor dos emolumentos: R\$ 110,05, valor do CCRCPN: R\$ 7,70 e valor do ISS: R\$ 5,89. Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAEISON FRANCISCO DA SILVA BERTO, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - **EMERSON LEAL ROCHA; RAEISON FRANCISCO DA SILVA BERTO.** Trasladada na mesma data. Eu, \_\_\_\_\_, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.



EM TESTEMUNHO DA VERDADE.  
Selos de segurança: TJDFT20250020104650OADA  
Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)



CRS 513, Bloco B, Lojas 15 e 16, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.380-520

Tel.: (61) 3142-5151 | [www.cartoriodacapital.com](http://www.cartoriodacapital.com) | [contato@cartoriodacapital.com](mailto: contato@cartoriodacapital.com)



## Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

[Editar contratação](#)[Divulgar a contratação](#)

Execução da Contratação: **981981 - 62/2026**



### Dados Básicos da Contratação ^

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
08.003.2025	Inexigibilidade de licitação	Não

#### Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a - Serviços técnicos especializados - estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

Categoria	Moeda
Serviços	Real

#### Objeto

Prestação de serviços nas modalidades "Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos" e "Acompanhamento de Obra", a serem realizados pela CAIXA no empreendimento detalhado no item posterior, conforme demanda apresentada pelo município de Campina Grande.

### Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos ^

Item: 1 Consultoria / assessoria - engen...	Quantidade Total: 1
Código: 809	Unidade Fornecimento: UNIDADE
<apelido>	Valor Estimado (unitário): <b>R\$ 253.181,7100</b>



### Artefatos vinculados ^



**Atenção.** Nenhum artefato foi vinculado.

### Anexos ^

Nome do arquivo	Tipos
Ato_CPP.pdf	Ato que autoriza a Contratação
Aviso_CPP.pdf	Aviso de Contratação Direta
ETP__.pdf	Estudo Técnico Preliminar
Justificativa do Preço.pdf	Outros

Nome do arquivo	Tipos
emissao_399802FOBC9C91188A67B9C8_proc.-administrativo-8--1.853-2025_assinado_versaoImpressao.pdf	Termo de Referência
PropNeg CPP 17719 C Grande v251212 Av F Lopes aGaR.pdf	Outros
JUSTIFICATIVA DA RAZAO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.pdf	Outros
DOCUMENTO OFICIALIZADOR DE DEMANDA.pdf	DFD
Mapa de Risco.pdf	Mapa de Riscos

## Responsáveis ^

CPF	Nome	Cargo/Função
088.107.094-70	JOAB KLEBER LUCENA MACHADO	Autoridade competente
013.720.614-36	MICHEL WHILLIAMS DA SILVA CHAVES	Responsável pela contratação direta

[Divulgar a contratação](#)



Acesso à  
Informação

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.